



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

PREVJUS

Avenida José Bonifácio, 726-A, Centro, CEP.76.270-000, Fone(062)3373-2328

CNPJ 05.091.179/0001-53

PORTARIA Nº 32, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVJUS a Portaria nº 32/2022, no período de 01/12/2022 a 15/12/2022.

Jussara, 01 de dezembro de 2022.


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professora com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **DURCELENE GOMES DE BRITO BARROS**, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professora com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **DURCELENE GOMES DE BRITO BARROS**, CPF: 508.526.121-68, Cargo de Professora PN-IV, Matrícula nº 783, Carga Horária 40 h, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$	3.845,63
Quinquênio (05) (50%).....	R\$	1.922,82
Titularidade (30%).....	R\$	1.153,69
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$	6.922,14

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.


Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-GO, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2022.

HOMOLOGADO


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal


Maria Idali da Silva Bontempo